PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 2/9
VISTO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 145/03

SÚMULA: Altera a redação dos Arts. 1° e 3º da Lei n° 132/00 de 28/11/2000, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - O Art. 1° da Lei 132/00 de 28/11/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à COMUNIDADE LUTERANA DA RENOVAÇÃO – ESPAÇO KOINONIA, CNPJ/MF 03.769.728/0001-70, o lote de terras 06/REM, subdivisão da ex-praça do Loteamento Jardim Ponta Grossa, com área de 1.208,66 m², pertencente ao Município de Apucarana,

Art. 2° - O Art. 3° da Lei 132/00 de 28/11/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, contados a partir da data da publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3° - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei n° 132/00 de 28/11/2000

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, ao 01 dia do mês de setembro de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, modificar o Art. 1° e conseqüentemente o 3° da Lei n° 132/00 de 18/11/00 que doou à **COMUNIDADE LUTERANA DA RENOVAÇÃO – ESPAÇO KOINONIA**, o lote de terras 06, com área de 1.986,84 m², subdivisão da ex-praça do Loteamento Jardim Ponta Grossa.

Esta retificação torna-se necessária, a fim de corrigir um erro na nomenclatura do lote que passa a ser 06/REM e não 06, e também na sua área que é de 1.208,66 m² e não 1.986,84 m², como consta na Lei n° 132/00 (cópia anexa).

Conseqüentemente, fica modificado o Art. 3°, face ao prazo de começo e término da construção estar se findando e haver necessidade de prorrogação, visto a referida entidade estar aguardando verbas do exterior, para início da edificação.

Sabedores do altruísmo e espírito público que se destaca essa respeitável Casa de Leis, levamos a Vossas Excelências mais esta solicitação de análise e competente aprovação.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

OBS.: Anexo, cópia dos seguintes documentos:
01 – Ofício do Dept° de Patrimônio ;
02 – Ata de constituição da Diretoria;
03 – CNPJ;
04 – Requerimento;
05 – Projeto Arquitetônico da Obra;
06 – Croqui do Terreno;
07 - Lei n° 132/00.